

## DECISÃO ARSP/DS/012/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

**PROCESSO:** 87355272  
**INTERESSADO:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN  
**RELATOR:** Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco  
**ASSUNTO:** Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 004/2020, referente à fiscalização da continuidade do abastecimento de água em Guarapari – ES, Bloco 6 (Relatório de Fiscalização RFE/DS/GSB/004/2020)

### I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar a continuidade do abastecimento, através de monitoramento de pressão, no sistema de abastecimento de água - Bloco 6, no Município de Guarapari – ES.
2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/004/2020** (fls. 15 a 50) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 004/2020** (fls. 10 a 14). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 07 (sete) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 07 (sete) determinações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício PR/003/015/2020** (fls. 52 a 58), a qual foi analisada pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 116/2021** (fls. 65 a 72). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.
4. E o relatório, passo a fundamentação.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 004/2020** (fls. 10 a 14).
6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

*C1: Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10mca na Rua Amazonas, nº 35, Coroado, Guarapari (Ponto 03) - HD: Y16N342227 das 10:45h do dia 07 de janeiro de 2019 às 01:45h do dia 08 de janeiro de 2019, das 08:00h do dia 08 de janeiro de 2019 às 02:00h do dia 09 de janeiro de 2019 e das 08:00h do dia 09 de janeiro de 2019 às 10:45h do dia 09 de janeiro de 2019.*

**C2:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10mca na Rua Castro Alves, nº 01, São Gabriel, Guarapari (Ponto 05) - HD: Y11F154155 das 12:00h do dia 07 de janeiro de 2019 às 12:30h do dia 09 de janeiro de 2019.

**C3:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10mca na Rua Honório Machado de Souza, nº 199, N. Senhora da Conceição, Guarapari (Ponto 07) - HD: Y16N194703 das 13:15h do dia 07 de janeiro de 2019 às 13:45h do dia 07 de janeiro de 2019, das 17:00h do dia 07 de janeiro de 2019 às 17:30h do dia 07 de janeiro de 2019 e às 17:15h do dia 08 de janeiro de 2019.

**C4:** Foi observada pressão de distribuição abaixo de 10mca na Rua Ametista, nº 24, Setiba, Guarapari (Ponto 12) - HD: Y07N206425 às 19:00h do dia 10 de janeiro de 2019.

**C5:** Foi observada pressão de distribuição acima de 50 mca na Rua Manoel Rodrigues da Costa, nº 170, Porto Grande, Guarapari - HD: Y07N354170 (Ponto 01) às 12:30h do dia 08 de novembro de 2018, das 13:00h do dia 08 de novembro de 2018 às 09:15h do dia 09 de novembro de 2018 e das 21:00h do dia 09 de novembro de 2018 às 09:00h do dia 10 de novembro de 2018.

**C6:** Foi observada pressão de distribuição acima de 50 mca da Lagoa, nº 15, Condados, Guarapari, HD: Y10N017356 (Ponto 02) das 00:45h do dia 09 de novembro de 2018 às 01:00h do dia 09 de novembro de 2018, das 04:45h do dia 09 de novembro de 2018 às 05:15h do dia 09 de novembro de 2018 e das 01:00h do dia 10 de novembro de 2018 às 06:15h do dia 10 de novembro de 2018.

**C7:** Foi observada pressão de distribuição acima de 50 mca Rua Florisbela Lino Bandeira, nº 01, Lagoa Funda, Guarapari (Ponto 04) - HD: Y13T374056 às 11:30h do dia 07 de janeiro de 2019, das 12:00h do dia 07 de janeiro de 2019 às 22:30h do dia 08 de janeiro de 2019 e das 23:30h do dia 08 de janeiro de 2019 às 11:15h do dia 09 de janeiro de 2019.

7. Demonstrada as constatações, passo a fundamentar a defesa apresentada.

## **II.i – Dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade**

8. Em sua Defesa Prévia, o prestador de serviços alegou, em preliminar (item II), a violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Argumentou que há desproporcionalidade entre a conduta descrita e a sanção que se pretende aplicar e requer que seja avaliada a gravidade dos fatos, as consequências para a saúde pública e meio ambiente, os antecedentes do infrator, dentre outros. O prestador trouxe ainda que as sanções administrativas não servem de arrecadação aos cofres públicos, devendo ser aplicada a sanção suficiente para suas condutas.

9. A alegação da violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade apresentados pela CESAN não merece guarida. O processo sancionador está sendo realizado em conformidade com o regramento vigente, em especial a Resolução ARSP nº 018/2018.

10. Neste momento inicial (notificação das constatações passíveis de penalidade), esta Agência sequer dosou a aplicação da penalidade, restando-se tão somente a notificar à prestadora de serviço que as irregularidades constatadas se enquadram como infrações administrativas de um determinado grupo de infração da Resolução ARSP nº 018/2018.

11. Apenas em sequência, após a análise das constatações e da Defesa Prévia, a prestadora de serviço será devidamente autuada, sendo dosada a infração, na hipótese de aplicação de multa.
12. De qualquer forma, cumpre esclarecer que esta Agência sempre prezou pela razoabilidade e proporcionalidade em seus atos fiscalizatórios, estando inclusive tal obrigação consubstanciada no § 1º do art. 3º da Resolução ARSP nº 018/2018.

*Art. 3º (...)*

*§ 1º. Para fins de fixação da pena em concreto, a ARSP, durante todo o curso do processo sancionatório e sem prejuízo para os limites estabelecidos em cada grupo de sanções, deverá atentar-se para as circunstâncias do caso concreto, observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade de modo a considerar, por exemplo, o grau de culpabilidade e a reprovabilidade da conduta empreendida pelo prestador de serviços, a ocorrência de eventual má-fé, a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, os danos que dela provierem para o titular dos serviços ou para seus usuários, o seu comportamento pretérito e as medidas adotadas para minimizar eventual dano, o proveito patrimonial eventualmente auferido, dentre outros critérios hábeis à dosimetria da sanção.*

13. Desta feita, no momento oportuno, as penalidades serão devidamente dosadas, observando, dentre diversos outros fatores atrelados a fixação da penalidade, a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **II.ii - Do mérito das constatações apontadas na fiscalização**

14. Passando para a análise do mérito do caso concreto (item III da Defesa Prévia), o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar a constatação observada pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.
15. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 116/2021** (fls. 65 a 72).
16. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, concluo pelo: a) o indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para as constatações C1, C2, C5 e C7; b) o deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas como encerradas as constatações C3, C4 e C6;
17. Transcrevo a seguir as avaliações da equipe técnica da ARSP que foram acatados por esta Diretoria:

**C1:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece que se trata de uma constatação pontual de baixa pressão na referida rua, em que não houve comprometimento da prestação do serviço, tendo em vista que não houve registro de desabastecimento nos imóveis localizados no logradouro e proximidades no período mencionado.

Solicita revisão nas medições apresentadas, uma vez que sua equipe esteve no bairro no período mencionado e constatou pressão 10 m.c.a no dia 11/01/2019 as 14:30h na Rua Eugenio Cardoso Bodart, suficiente para abastecimento nas residências.

**Avaliação ARSP:** Não obstante aos argumentos apresentados pelo prestador de serviços, cabe ressaltar a importância do cumprimento do estabelecido no normativo apresentados abaixo:

NBR 12128/1194 da ABNT, o item 5.4.1:

*“5.4.1 A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 500 kPa, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa.”*

Diante do exposto, verifica-se que apesar das alegações da prestadora, foram identificados na constatação longos períodos com pressão abaixo de 10 mca, prejudicando o abastecimento contínuo, em caráter permanente, e regular na localidade, estando em desacordo o regramento supracitado.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

**C2:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN esclarece se tratar de “Área de Mancha de Abastecimento”, e que neste bairro existe intermitência no abastecimento durante um determinado período do dia em dias de alta demanda (verão). Informa que para o tratamento destas manchas, existe um Plano de Ação que contempla uma série de obras de melhorias, previstas em um estudo desenvolvido pela empresa GANEM Engenharia, sendo algumas etapas já concluídas e outras ainda pendentes de liberação do DER/ES (processo 2019.007123).

**Avaliação ARSP:** Não obstante aos argumentos apresentados pelo prestador de serviços, cabe ressaltar a importância do cumprimento do estabelecido no normativo apresentados abaixo:

NBR 12128/1194 da ABNT, o item 5.4.1:

*“5.4.1 A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 500 kPa, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa.”*

Diante do exposto, verifica-se que apesar das alegadas providências, foram identificados na constatação longos períodos com pressão abaixo de 10 mca, prejudicando o abastecimento contínuo, em caráter permanente, e regular na localidade, estando em desacordo o regramento supracitado.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

**C3:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que de acordo com os registros de pressão apresentados no ponto 07, observa-se que as pressões medidas nos demais horários dos dias 07 e 08 de janeiro (mais de 96,3% do período de monitoramento) são suficientes para garantir o abastecimento por 24 horas, caso os clientes tenham reservação dimensionada adequadamente.

Ressalta que com base nos dados do Ponto 07 do Relatório de Fiscalização as pressões iniciais do período de medição apresentam-se inferiores ao da pressão na rede,

provavelmente devido ao aparelho não estar corretamente instalado nestes momentos, sendo o horário de conexão do equipamento.

Destaca ainda que não houve comprometimento da prestação do serviço no período verificado, tendo em vista que não houve registro de desabastecimento nos imóveis localizados no logradouro.

**Avaliação ARSP:** Considerando o fato de que a pressão dinâmica mínima ficou abaixo de 10 mca por um curto período (de 13:15h às 13:45h; 17:00 às 17:30 e às 17:15), sendo as possíveis consequências na qualidade da água em função da baixa pressão avaliadas em relatório específico, constata-se procedente alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

#### **C4:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que de acordo com os registros de pressão apresentados no ponto 12, observa-se que as pressões medidas nos demais horários do dia 10 de janeiro (mais de 99,4% do período de monitoramento) são suficientes para garantir o abastecimento por 24 horas, caso os clientes tenham reservação dimensionada adequadamente.

Ressalta que apesar da constatação pontual de baixa pressão na referida rua, não houve comprometimento da prestação do serviço no período verificado, tendo em vista que não houve registro de desabastecimento nos imóveis localizados no logradouro e proximidades.

**Avaliação ARSP:** Considerando o fato de que a pressão dinâmica mínima ficou abaixo de 10 mca por um curto período (19:00h), sendo as possíveis consequências na qualidade da água em função da baixa pressão avaliadas em relatório específico, constata-se procedente alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação encerrada.

#### **C5:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que no ponto 01, onde a pressão medida foi superior a 50 m.c.a em alguns períodos do dia, trata-se de área abastecida por bombeamento e a Elevatória de Meaípe, que abastece a localidade, possui inversor de frequência, que é parametrizado para reduzir a rotação do motor à medida que a pressão no ponto crítico (mais elevado) se aproxima de 10 m.c.a, desligando o motor quando esse valor é atingido. Nessa condição, a região de Porto Grande, que fica em uma cota inferior, fica submetida à uma pressão acima de 50 m.c.a em alguns períodos do dia.

Relata que o problema vem sendo tratado através de manobras operacionais que visam o controle das pressões de abastecimento local.

**Avaliação ARSP:** Não obstante aos argumentos apresentados pelo prestador de serviços, cabe ressaltar a importância do cumprimento do estabelecido no normativo apresentados abaixo:

NBR 12128/1194 da ABNT, o item 5.4.1:

*“5.4.1 A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 500 kPa, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa.”*

Diante do exposto, verifica-se que apesar das alegadas providências informadas pela prestadora, foram identificados na constatação longos períodos com pressão acima de 50 mca, o que pode ocasionar o aumento das perdas reais e danos às tubulações, estando em desacordo o regramento supracitado.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

#### **C6:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que no ponto 02, onde a pressão medida foi superior a 50 m.c.a em alguns períodos do dia, trata-se de área abastecida por bombeamento e a Elevatória de Meaípe, que abastece a localidade, possui inversor de frequência, que é parametrizado para reduzir a rotação do motor à medida que a pressão no ponto crítico (mais elevado) se aproxima de 10 m.c.a, desligando o motor quando esse valor é atingido. Nessa condição, a região de Condados, que fica em uma cota inferior, fica submetida à uma pressão acima de 50 m.c.a em alguns períodos do dia.

Relata que o problema vem sendo tratado através da redução do limite máximo do inversor e observa que as pressões superiores a 50 m.c.a ocorreram no período noturno, quando a demanda é bem reduzida.

Ressalta que a maior pressão encontrada foi de 51,9 m.c.a (somente 0,036% acima do limite) variação esta que pode ser ocasionada pela aferição do equipamento ou pela instalação diferente do instruído pelo fabricante.

**Avaliação ARSP:** Considerando que a não conformidade ocorreu pontualmente e bem próxima ao limite máximo estabelecido, constata-se precedente alegação da prestadora.

Situação Atual: constatação como encerrada.

#### **C7:**

**Argumentos do Prestador:** A CESAN alega que no ponto 04, os valores obtidos se devem ao ponto estar localizado muito próximo à ETA e em cota muito inferior.

Relata que o problema vem sendo tratado através de manobras operacionais para redução da pressão no local mencionado.

**Avaliação ARSP:** Não obstante aos argumentos apresentados pelo prestador de serviços, cabe ressaltar a importância do cumprimento do estabelecido no normativo apresentado abaixo:

NBR 12128/1194 da ABNT, o item 5.4.1:

*“5.4.1 A pressão estática máxima nas tubulações distribuidoras deve ser de 500 kPa, e a pressão dinâmica mínima, de 100 kPa.”*

Diante do exposto, verifica-se que apesar das alegações da prestadora, foram identificados na constatação longos períodos com pressão acima de 50 mca, o que pode

ocasionar o aumento das perdas reais e danos às tubulações, estando em desacordo o regramento supracitado.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

18. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

### II.iii - Da dosimetria da pena

19. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 004/2020** (fls. 10 a 14) e na análise descrita na seção anterior, permanecem quatro infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, quais sejam: C1, C2, C5 e C7. Tais constatações estão enquadradas no Grupo 3, Artigo 14, Inc. I, da Resolução ARSP nº 018/2018, que descreve a seguinte conduta infratora: “Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes”.

20. Nestes termos, após precisa análise do **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/004/2020** (fls. 15 a 50) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 004/2020** (fls. 10 a 14), considerando as circunstâncias do caso concreto e observando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, em conformidade com o estabelecido no art. 3º, § 1º, da Resolução ARSP nº 018/2018, assim decidi estabelecer a dosimetria das penalidades:

A. Com relação a C1, fixo a multa em R\$ 3.624,49 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 3.624,49 a R\$ 5.695,63).

B. Com relação a C2, fixo a multa em R\$ 3.624,49 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 3.624,49 a R\$ 5.695,63).

C. Com relação a C5, fixo a multa em R\$ 3.624,49 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 3.624,49 a R\$ 5.695,63).

D. Com relação a C7, fixo a multa em R\$ 3.624,49 (a multa neste caso, considerando a natureza, a gravidade e a extensão da infração cometida, poderia variar de R\$ 3.624,49 a R\$ 5.695,63).

21. Destarte, com relação à infração cometida, depreende-se que a culpabilidade e a reprovabilidade da conduta do prestador de serviços foram de baixo grau, visto que os usuários devem manter reservatório para uso doméstico com volume o suficiente para manter o abastecimento por 24h, que o prestador realizou melhorias em áreas impactadas e manobras operacionais, que não se identificou má fé do prestador, que não há nos autos qualquer comportamento pretérito que possa ser considerado em desfavor do prestador, dentre outras.

22. Dessa forma, considerando os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, esta diretoria optou por penalizar a prestadora de serviço no valor mais baixo possível dentro do grupo que se encaixam as penalidades mantidas.

23. É a fundamentação, passo à decisão.

### III – DA DECISÃO

24. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;

B. Pela rejeição da preliminar da Defesa Prévia, uma vez que não há que se falar em violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

C. Pelo acolhimento parcial do mérito da Defesa Prévia, razão pela qual decido:

C.1) Pelo indeferimento da defesa apresentada e aplicação da penalidade para a constatações C1, C2, C5 e C7 e, conseqüentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 012/2022;

C.2) Pelo deferimento dos argumentos apresentados, sendo consideradas como encerradas as constatações C3, C4 e C6;

D. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 012/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

25. É como decido.

Vitória (ES), 04 de fevereiro de 2022.

**Kátia Muniz Côco**  
**Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária**  
*(assinado eletronicamente via edocs)*



## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 04/02/2022 16:23:30 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/02/2022 16:23:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7LHSHM>